



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TACAIMBÓ -PE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Município de Tacaimbó, rege-se por este Regimento Interno.

Art. 2º O CMAS tem por finalidade atuar na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de assistência social, em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMAS:

- I – Deliberar sobre a política municipal de assistência social;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – Normatizar, disciplinar e avaliar os serviços, programas e projetos;
- V – Inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social;
- VI – Convocar e organizar as Conferências Municipais de Assistência Social;
- VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo;
- VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMAS será composto de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 5º O Conselho será constituído por conselheiros titulares e suplentes.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução conforme legislação municipal.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O CMAS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas.

Seção I – Do Plenário

Art. 8º O Plenário é a instância máxima de deliberação.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 10º Compete ao Presidente:

- I – Representar o CMAS;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Garantir o cumprimento das deliberações.

Seção III – Das Comissões

Art. 11º Poderão ser criadas comissões para análise de temas específicos.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12º O CMAS reunir-se-á:

- I – Ordinariamente: mensalmente ou quando necessário.
- II – Extraordinariamente quando necessário.

Art. 13º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 07 dias.

Art. 14º O quórum mínimo para instalação será de maioria simples.

Art. 15º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16º As decisões serão formalizadas por meio de resoluções, atas e recomendações.

Art. 17º Todas as deliberações deverão ser registradas e arquivadas.

CAPÍTULO VII DOS CONSELHEIROS

Art. 18º São direitos dos conselheiros:

- I – Participar das reuniões com voz e voto;
- II – Propor matérias;
- III – Solicitar informações.

Art. 19º São deveres:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Cumprir este Regimento;
- III – Zelar pelo interesse público.

CAPÍTULO VIII DAS CONFERÊNCIAS

Art. 20º O CMAS convocará a Conferência Municipal de Assistência Social conforme periodicidade legal.

Art. 21º A Conferência tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para a política municipal.

CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22º O CMAS acompanhará e fiscalizará a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMAS.

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 25º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Presidente do CMAS: Luciana Pontes Borba Ferreira

Secretário(a)

Data: **12/03/2012.**